

este respeito em execução tantos, e tão extraordinarios dispostismos quantos referistes no vosso Officio n.º 71, já porque não hé de menor pezo a Demonstração segunda do mesmo Officio, na qual se annuncião os Sinistros meios porque elle foi nomeado Capitão Mor da dita Villa de Cunha; e já finalmente por ter praticado o infame procedimentos de Dezerção, q' clandestinamente effectuou, p.ª não cumprir a promessa, que vos havia feito de recolher a hum Convento aquella filha do dito Capitão, obrando tudo com notorio escandalo de toda essa Capitania até ao ponto de ver a hum Capitão Mor Dezer-tor, ao que attendendo, e ao mais, que se ponderou na sobre dita Consulta: Sou Servido Ordenarvos mandeis dar baixa ao sobre dito Jozé Gomes de Siqueira e Mota do referido Posto de Capitão Mor da Villa de Cunha, q' abandonou sem respeito ao Meu Real Serviço, e outro sim rezervo ao dito Capitão Francisco Xavier Leite, Direito Salvo, p.ª poder deduzir, querendo, contra elle as Acçoens competentes, e haver do mesmo civil, ou criminalmente as perdas, e damnos como for de Justiça. Cumprio assim. O principe Nosso Senhor o Mandou por seu expecial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a quinze de Maio de mil oito centos e hum — O Secretario Francisco Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco João Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata Resolução de S.A.R. de 19 de Dezbr.º de 1800 — em Consulta do Conselho Ultramarino — Cumpra-se, e registe-se. S. Paulo a 22 de 7br.º de 1801.

Provizão do Cons.º Ultr.º sobre as Honras Eccleziasticas q' se devem fazer aos Snr.ºm Generaes, q' veio remettida por Cópia.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves dá quem e dá Lem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a vós Reverendo Bispo de S. Paulo: Que sendo-Mme prezente em Consulta do Conselho Ultramarino as vossas representaçoens, que offerecestes contra o actual Governador, e Capitão dessa Capitania Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, e as respostas, que este a Mas deo, consistinda huma das ditas representaçoens na prohibição, que determinastes, privando da honra do lugar na Igreja da Sé, e do repique dos Sinos nesta, e nas mais da Cidade, e reconcavo, não sendo pois conveniente que este Artigo fique sem alguma providencia p.ª evitar conflictos de Jurisdiçoens, e regalias: Attendendo ao que se ponderou na dita Consulta: Sou Servido recomendar-vos que nessa Capitania de São Paulo inteiramente se observe, e pratique o



mesmo, que inalteravelmente está em uzo na Sé, e Igrejas da Cidade do Rio de Janeiro; em quanto Eu não tomar huma Defenitiva Rezolução sobre este objecto. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu Especial Mandado pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do do Ultramar. Matheus Rodrigues Vianna a fes em Lisboa a 15 de Maio de 1801 — O Secretr.^o Francisco de Borja Garção Stochler a fes escrever — Francisco Joze Brandão — Lazaro da Silva Ferreira — Por Immediata rezolução de 19 de Dezbr.^o de 1800.

Carta de S. A. R. sobre ordenar q' o Gen.^{al} procure de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado da Cidade, hú ou mais Cemeterios p.^a se Sepultarem os Cadaveres sem excepção etc.

Bernardim Freire de Andrade, Governador, e Capitão General da Capitania de São Paulo. Amigo. Eu o Principe Regente vos invio muito Saudar. Tendo chegado á Minha Real Presença huma muito attendivel representação sobre os damnos, a que está exposta a saude Publica, por se enterarem os Cadaveres nas Igrejas, q' ficão dentro das Cidades Populozas dos Meus Dominios Ultramarinos, vistos q' os Vapores, q' de si exalão os mesmos Cadaveres, impregnando a Atmosphera vem a ser a cauza, de q' os vivos respirem hum Ar corrupto, e inficionado, e q' por isso estejam sujeitos, e muitas vezes padeção molestias epidemicas, e perigosas. E tomando na Minha Real Concideração hum objecto, em q' tanto interessa a conservação da vida dos Meus fieis Vassallos. Sou Servido Ordenarvos ,q' logo q' receberdes esta Carta Regia, procureis de acordo com o Bispo desta Dioceze fazer construir em Sitio Separado dessa Cidade de São Paulo, e cujo terreno não seja humido, mas lavado dos Ventos, principalmente do Norte, e Leste hum ou mais Cemeterios, ondê hajão de ser sepultadas, sem excepção, todas as Pessoas, q' falecerem, devendo estes ter a sufficiente extensão, afim de q' não seja necessario abrirem-se as Sepulturas, antes que estejam consumidos os Corpos, q' nellas se houverem depositado; sendo porem permittido a qualquer Família, o formar dentro dos mesmos Cemeterios hum Carneiro sem Luxo, ondê possão enterrar-se os Individuos, q' pertencerem aquella Família; e ficando prohibido, como com effeito Prohibo, q' dentro dos Templos, se continue a dar Sepultura aos Cadaveres, logo que estiverem construidos os mencionados Cemiterios: E porque convem, q' estes Edificios em razão do fim, a que são destinados, sejão erigidos, e conservados com a possivel decencia, devereis Ordenar, q' em cada hum delles haja Altar, em q' se possa celebrar o Santo

